



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dá nova redação ao artigo 36 da Lei Complementar nº 115/07 e revoga a Lei Complementar nº 192/15.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 36 da Lei Complementar nº 115 de 27 de dezembro de 2007, que Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho – PREVICARAZINHO, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36. A contribuição previdenciária referente ao Custo Suplementar Atuarial necessária para financiamento do Passivo Atuarial de que trata o inciso X do artigo 27, da Lei Complementar nº 115/07, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos desta Lei Complementar, será fixada e aplicada conforme o seguinte escalonamento:

I - No exercício de 2016, alíquota suplementar de 39,00% (trinta e nove por cento);

II - No exercício de 2017, alíquota suplementar de 42,50% (quarenta e dois vírgula cinquenta por cento);

III - No exercício de 2018, alíquota suplementar de 44,50% (quarenta e quatro vírgula cinquenta por cento);

IV - No exercício de 2019, alíquota suplementar de 46,50% (quarenta e seis vírgula cinquenta por cento);

V - No exercício de 2020, alíquota suplementar de 48,50% (quarenta e oito vírgula cinquenta por cento);

VI - No exercício de 2021, alíquota suplementar de 50,50% (cinquenta vírgula cinquenta por cento);

VII - No exercício de 2022, alíquota suplementar de 52,50% (cinquenta e dois vírgula cinquenta por cento); e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

VIII - No exercício de 2023 até o final do exercício de 2044, alíquota suplementar de 64,98% (sessenta e quatro vírgula noventa e oito por cento).”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 192, de 16 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2016.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Daiane Della Valle

DAIANE DELLA VALLE

Secretária da Administração Designada

PREVI/DDV